



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 120

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a contratar 1 (um) Agente Administrativo em razão de excepcional interesse público e dá outras providências.”*, em regime de urgência.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a contratação de 1 (um) Agente Administrativo, com carga horária de 40h semanais para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Justificamos a necessidade inadiável da contratação temporária, tendo em vista o afastamento por motivo de licença para tratamento de saúde da servidora Luciana Loregian Nunes Stake, Agente Administrativo, inicialmente por 3 meses, podendo a licença ser prorrogada após nova avaliação médica, em razão do diagnóstico da servidora. Ademais, outra servidora ocupante do cargo de Agente Administrativo, também lotada na Secretaria de Saúde, está afastada de suas funções em virtude de gestação de alto risco, com parto previsto para janeiro de 2021, e, posterior licença maternidade de 180 dias. Outro fato que corrobora a solicitação é a necessidade de os atuais servidores gozarem de férias regulamentares, sendo as mesmas fundamentais em virtude dos períodos de vencimento, bem como para a manutenção da saúde mental e bom desempenho dos profissionais que seguem atuando na secretaria.

Deste modo, é necessário que a referida contratação seja realizada pelo período de 1 ano, prorrogável por igual período, uma única vez, considerando que ainda é incerto o tempo de licença para tratamento de saúde de uma das servidoras afastadas. De tal forma, torna-se inviável realizar contratações emergenciais por pequenos períodos, como três ou seis meses, por exemplo, uma vez que a cada novo contrato seria necessária nova capacitação do servidor, prejudicando o andamento e a qualidade do serviço prestado à população.

Outrossim, será utilizada como instrumento de seleção a lista de espera dos candidatos que participaram da Seleção Pública realizada para contratação emergencial do mesmo cargo, a qual foi publicada no Diário Oficial Eletrônico -DOE do Município de Feliz, em 10 de setembro de 2020.

Ademais, menciona-se que a contratação temporária por excepcional interesse público, na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal, não encontra vedação na LC nº 173/2020, independentemente da função a que se destina.

Da mesma forma, pela Lei Eleitoral - nº 9.504/97, não há proibição, pois o serviço de saúde é essencial, conforme exceção prevista no art. 73, V, "d".



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Por fim, a LC nº 101/2000, considerando os últimos 180 dias do mandato, não veda a contratação temporária, mas independentemente da função a que se destina exige que o ato não resulte em aumento de despesa. Deste modo, a presente contratação não resultará em aumento de despesa, pois haverá a devida compensação financeira na despesa com pessoal, conforme documento anexo.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atentamente.

Feliz, 18 de novembro de 2020.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 112/2020.

Autoriza o Poder Executivo a contratar 1 (um) Agente Administrativo em razão de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, 1 (um) Agente Administrativo, com carga horária de 40 horas semanais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

§ 1º A remuneração mensal do contratado será de R\$ 1.664,86 e será reajustada anualmente de acordo com o art. 10 da Lei Municipal nº 1.935, de 01.08.06.

§ 2º A contratação do servidor de que trata o caput deste artigo está dispensada da realização de Processo Seletivo Simplificado, conforme prevê o art. 18 da Lei Municipal nº 3.706, de 07 de abril de 2020, em razão do estado de calamidade pública, declarado pelo Decreto Executivo nº 4.257, de 28.03.2020, e reiterado pelo Decreto Executivo nº 4.288, de 14.05.2020.

Art. 2º O contrato a que se refere o art. 1º vigorará pelo período 1 (um) ano, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação de servidor na forma dessa Lei são os mesmos que constam nas Leis Municipais nº 3.264, de 24.05.17 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz e nº 1.935, de 01.08.06 - Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 4º Deverá ser firmado contrato de natureza administrativa com o profissional abrangido por esta Lei, com base no artigo 198, da Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, podendo, no interesse da Administração ser rescindido por qualquer das partes com aviso-prévio de 10 (dez) dias.

Art. 5º Fica assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 201 da Lei Municipal nº 3.264, de 24 de maio de 2017 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, e vale-alimentação nos termos da Lei Municipal que trata da matéria.

Parágrafo único. Ao contratado por tempo determinado, aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao regime disciplinar constante na Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, 18 de novembro de 2020.



MUNICÍPIO DE FELIZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município.
Feliz, 18.11.2020

Adalberto Bairros Krueel,
Procurador do Município de Feliz.